



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

**Portaria COFEM Nº 003/2026**

*Nomeia os(as) membros(as) da Comissão de Divulgação e Comunicação (CDC) do Conselho Federal de Museologia (COFEM) para o exercício de 2026.*

A Presidente do Conselho Federal de Museologia – COFEM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 e pelo Regimento Interno do COFEM aprovado pela Resolução COFEM Nº 20/2018;

**CONSIDERANDO**

- a constituição das Comissões permanentes para atuarem no ano exercício 2026, com deliberação e aprovação do Plenário da 70ª Assembleia Geral Ordinária – AGO/COFEM, de 10 de janeiro de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar para comporem a Comissão de Divulgação e Comunicação – CDC/COFEM, ano exercício 2026, as Conselheiras e o Conselheiro:

Graciele Karine Siqueira, COREM 1R.0451-I [Coordenadora];

Heloisa Helena Queiróz COREM 2R. 0729-I

Pollynne Ferreira de Santana, COREM 4R0339-I

Rita de Cassia de Mattos COREM 2R 0064-I

Simone da Invenção Lopes, COREM 1R. 209-I

Vivian Fava Paternot, COREM 2R.0749-I;

Museóloga convidada: Isabel da Silva Gomes Sebastião, COREM 2R.1390-I

**Art. 2º.** Conforme o art. 37 do Regimento Interno do Conselho Federal de Museologia – COFEM, a CDC tem por atribuições:

- I – manter a Diretoria informada com relação a assuntos pertinentes à profissão e ao campo de conhecimento museológico, divulgados por diferentes mídias;
- II – manter atualizadas as diferentes redes sociais do COFEM;
- III – articular com as diferentes mídias informações técnicas, inerentes à prática museal, bem como, divulgar questões materiais e documentos de interesse da categoria;



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

**IV** – revisar, sugerir e atualizar o documento que expressa as diretrizes de comunicação e divulgação da CDC/COFEM, para deliberação e aprovação junto ao Plenário do Sistema COFEM/COREMs;

**V** – buscar atender a legislação federal relativa à transparência institucional.

**Art. 3º.** A Comissão se reunirá em caráter ordinário, trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por sua Coordenação, pela Diretoria COFEM e/ou por solicitação de um terço (1/3) de seus(ucas) membros(as).

**Art. 4º.** Esta Portaria, aprovada pela Diretoria COFEM, entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Plenário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2026.

Rita de Cássia de Mattos  
Museóloga COREM 2R.0064-I  
Presidente do COFEM